

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA – FORCEL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 79.850.574/0001-09, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 84.891.589/0001-55.

A FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com duração de 12 meses, com vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, de acordo com as cláusulas pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A FORCEL concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial, a partir de 01 de janeiro de 2015, correspondente a variação integral dos índices oficiais para reposição de perdas salariais, de acordo com o INPC-IBGE, verificados no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A FORCEL compromete-se em reajustar os salários de todos seus funcionários em 2,00% (dois por cento) a partir do dia 01 de Janeiro de 2015 acrescidos na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A FORCEL fará incidir o adicional de periculosidade, pago aos empregados que fazem jus, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre os salários e também sobre todas as horas extras laboradas pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA:

A FORCEL concederá uma gratificação regular, a título de gratificação de férias, no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do empregado, observado um limite mínimo de 2 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA QUINTA:

A FORCEL manterá, no curso do presente ACT, um piso salarial correspondente a 2,2 (dois vírgula dois) salários mínimos.

CLÁUSULA SEXTA:

A FORCEL manterá, na vigência do presente ACT, a concessão do anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário base dos empregados, por ano de serviço prestado à Empresa, a partir de um ano a contar da data da contratação, e até o limite de 34% (trinta e quatro por cento).

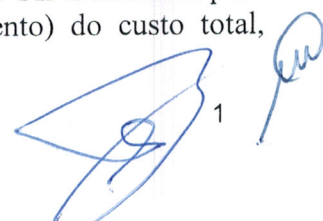
CLÁUSULA SÉTIMA:

A FORCEL concederá promoções por mérito, a critério da Empresa, num montante correspondente a 2% (dois por cento) sobre o total de sua folha de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA:

A FORCEL participará financeiramente dos convênios mantidos pelo SINDELPAR para tratamento odontológico, na proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) do custo total,

1



ficando os restantes 45% (quarenta e cinco por cento) divididos ficando a **SINDELPAR** com 25% (vinte e cinco por cento) e o empregado 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Os valores correspondentes às parcelas da **FORCEL** (55%) e dos empregados (20%) poderão ser repassados diretamente ao conveniado pela **FORCEL**. E que a extensão aos familiares estará limitada a filhos com até 18 (dezoito anos).

CLÁUSULA NONA:

A **FORCEL** deduzirá dos vencimentos de cada funcionário o valor de R\$ 71,50 (Setenta e um reais e cinquenta centavos) a título de reembolso de plano de saúde o qual vigorará de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015, e que o reajuste para o próximo exercício será os mesmos índices aplicados pelo plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **FORCEL** concederá a título de **sobreaviso** um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário bruto proporcional aos dias em que o empregado ficar de plantão (com sobreaviso).

Parágrafo único: O sobreaviso cessará imediatamente ao momento em que o empregado for acionado para execução da emergência e retornará a situação de sobreaviso, após a execução dos trabalhos, durante o período que o empregado estiver na execução da tarefa, será pago horas extraordinária, (normais ou excedentes conforme for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **FORCEL** concederá a título de horas extras **normais**, acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **FORCEL** concederá a título de horas extras **excedentes** ao horário normal dos domingos e feriado acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica acordado entre os funcionários lotados no setor de distribuição que se prorrogará em 48 minutos o seu horário normal de trabalho, e não será considerado como horas extras, pois o acréscimo decorrente do presente acordo corresponderá à respectiva jornada de trabalho dos sábados, decorrentes desta prorrogação, o horário de trabalho passará a ser o seguinte: das 7:00h às 11:45h e das 13:30h às 17:44h de segunda a quinta feira e na sexta feira o último período será até às 17:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica acordado entre os funcionários lotados no setor de produção de energia, ou seja, (na usina) que haverá jornada de trabalho diferenciada a qual será escalonada da seguinte maneira: dias normais das 6:00h às 12:00h e das 18:00h às 22:00h e dias diferenciados das 12:00h às 18:00h e no sábado até às 21:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ao empregado é assegurado o direito de gozo de férias anuais: por necessidade da empresa, de serviço ou conveniência administrativa, as férias poderão ser antecipadas ou postergadas mediante autorização expressa e formal do Diretor da Empresa, desde que a antecipação não importe em intervalo superior a doze meses, da data devida para o gozo, sendo que o valor que lhes é devido será pago no mês do efetivo direito, conforme contrato de trabalho de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os signatários do presente ACT comprometem-se a rever os termos deste acordo em contrato bilateral, quadrimestralmente. Todas as alterações ou inclusões de cláusulas

eventualmente acordadas nas mencionadas renegociações serão objeto de termo aditivo ao presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A **FORCEL** manterá o índice de 4% (quatro por cento), a seus empregados a título de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A **FORCEL** concederá, a título de ajuda para despesas escolares, o pagamento a empregados com filhos cursando o 1º (primeiro) e 2º grau, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago no mês de março de 2015.

Parágrafo Primeiro: Caso o outro cônjuge trabalhe ou venha a trabalhar na empresa, este benefício não será cumulativo.

Parágrafo Segundo: Aos funcionários que estiverem matriculados em algum curso de formação serão auxiliados com uma ajuda de custo pela empresa a ser determinado por ocasião do comprovante da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:


Em substituição da Cesta Básica e empresa fornecerá ticket/alimentação cartão de crédito para este fim no valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), mensalmente a todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

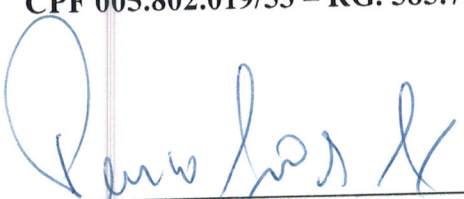
A **FORCEL** repassará ao Sindelpar até o décimo dia útil, após o pagamento de salários do mês de janeiro de 2015 o valor correspondente a (um) dia de salário base de cada empregado, sendo o montante repassado ao Sindicato a título de fundo assistencial Sindical, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento, sem ônus para o empregado.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO*, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Curitiba, 02 de Janeiro de 2015.



FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. - FORCEL
FABIO BERGER – DIRETOR PRESIDENTE
CPF 005.802.019/53 – RG. 585.724-4-PR



SIND. TRAB. NAS CONCES. EN. ELÉTR. E ALT.
NO EST. DO PARANÁ – SINDELPAR
PAULO SERGIO DOS SANTOS – PRESIDENTE
CPF 882.787.788/68 – RG. 3.352.370/0-PR